

REQUERIMENTO Nº , de 2009

(Do Sr. Darcísio Perondi)

Requer, nos termos regimentais, a revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 2.295, de 2000, e apensados, bem como o envio antecipado para a Comissão de Finanças e Tributação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto de lei 2295/2.000 que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem”. A matéria obedece ao rito de prioridade, tendo em vista ser de autoria do Senado Federal.

O projeto de lei propõe o disciplinamento da jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem, limitando sua duração a seis horas diárias e trinta horas semanais. O nobre relator, deputado Arnaldo Faria de Sá manifesta em seu parecer “a redução proposta acompanha o tratamento especial que diversas categorias obtiveram, em virtude das peculiaridades do exercício de seu trabalho. No caso dos profissionais da Enfermagem, que têm rotinas extremamente desgastantes, seria evidente o benefício da implementação desta medida”.

Da leitura da atribuição regimental da Comissão de Seguridade Social e Família, não há dúvida quanto à competência no que diz respeito à análise do projeto principal, bem como dos apensados. Ocorre, porém, que as propostas não fazem diferenciação entre o setor público ou privado, recaindo, portanto sobre a competência da Comissão de Finanças e Tributação.

Neste sentido, parece ser mais correto a revisão do despacho inicial, com conseqüente redistribuição, bem como a análise antecipada do projeto e dos apensados pela Comissão de Finanças e Tributação, nos termos das atribuições previstas no art. 32, X, do Regimento Interno, o campo temático e a área de atividade são concernentes à matéria tratada na proposição em apreço. Dispõe o art. 32, X:

X - Comissão de Finanças e Tributação:

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de **quaisquer proposições** que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua **compatibilidade ou adequação** com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o **orçamento anual**.

Não se trata de ser mais contrário ao projeto em questão, mais sim solicitar que seja feita uma análise da adequação financeira e orçamentária do projeto antes de se continuar a tramitação do mesmo. Cumpre acrescentar que estamos discutindo a regulamentação da emenda constitucional 29/2.000, que vincula recursos mínimos para a saúde. Este projeto proporcionará mais fôlego e definirá com mais clareza o que são ações e serviços de saúde.

Diante do exposto, requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho inicial ao Projeto de Lei nº 2295, de 2000, e apensados, ainda, que estes sejam remetidos antecipadamente à Comissão de Finanças e Tributação, pois a aprovação do mesmo implicará em alteração substancial do orçamento da saúde nos três entes da federação, em função que a alteração/redução da jornada, implicará na necessidade de realização de concursos para atendimento integral, já que, com a nova jornada haverá redução de atendimento.

Sala das Sessões, de maio de 2.009.

Deputado Darcísio Perondi
PMDB/RS